

POLÍTICA **ANTICORRUPÇÃO**

JULHO DE 2024

INDICE

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2. CENÁRIO LEGAL	3
3. DEFINIÇÕES	5
4. DESTINATÁRIOS	5
5. OBJETIVOS DA POLÍTICA	5
6. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS	6
7. DIMENSÕES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE FGV.....	7
7.1 AMBIENTE DE CONTROLE	7
7.2 AVALIAÇÃO DE RISCOS	7
7.2.1 SINAIS DE ALERTA	8
7.3 DIRETRIZES DE CONTROLE	9
7.3.1 RELACIONAMENTO COM SETOR PÚBLICO	9
7.3.2 RELACIONAMENTO COM CLIENTES, DOADORES, PATROCINADORES, FINANCIADORES, PARCEIROS EXTERNOS OU TERCEIROS	10
7.3.3 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	10
7.3.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	10
7.3.5 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	10
7.3.6 CONFLITOS DE INTERESSE	10
7.3.7 COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO DE METAS	11
7.3.8 LAVAGEM DE DINHEIRO	11
7.3.9 REGISTROS CONTÁBEIS	11
7.3.10 CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	11
7.4 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11
7.5 MONITORAMENTO	12
ANEXO I: Termo de Recebimento e Compromisso.....	13
ANEXO II: Termo de Verificação de Programa de Integridade.....	14

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Como declarado no Código de Ética e Conduta da FGV, a excelência e a tradição da FGV geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos com os quais a Instituição interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é ditado pela sua história construída desde 1944.

A FGV é uma Instituição que combate a corrupção e não admite ilícitos de qualquer natureza, exigindo que a ética seja o fio condutor de todos aqueles que contribuem para o atingimento de sua Missão qual seja: *estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional*.

2. CENÁRIO LEGAL

A publicação da **Lei 12.846** em 01 de agosto de 2013 insere-se no programa do governo brasileiro de combate à corrupção no serviço público e reforça o compromisso internacional assumido através do **Decreto 3.678** de 30/11/2000, o qual promulgou a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e também o **Decreto 5.687/06**, que publica a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a corrupção adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 09/12/2003.

A **Lei 12.846/13** dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Ficou conhecida como **Lei Anticorrupção**, e veio a suprir uma lacuna nas punições que recaíam sobre os agentes públicos (corrompidos) e não atingiam os facilitadores do ato (empresas e demais envolvidos).

Como atos lesivos podem ser citados, a título de exemplo, suborno de **agentes públicos nacionais ou estrangeiros**, fraude em processos licitatórios e embaraço às atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou **agentes públicos nacionais ou estrangeiros**, doravante apenas referenciados nesta *Política* como **agentes públicos**.

O importante, para a configuração dos atos lesivos, é considerar – em primeiro lugar – o disposto no *caput* do Art. 5º do Capítulo II da referida Lei, ou seja, *atentar contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública (nacional ou estrangeira) ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil*.

A Lei apontou as situações fáticas que poderão consubstanciar os atos lesivos previstos no caput do seu art. 5º, ou seja:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida ou pecuniária a agente público**, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos lesivos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório

público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter **vantagem indevida ou pecuniária**, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou **agentes públicos** ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para regulamentar a Lei 12.846/13 foi publicado o Decreto 8.420/2015, que por sua vez foi revogado pelo Decreto 11.129/2022, com definições bastante claras em relação às punições previstas pela Lei. Alguns conceitos importantes dessa última se viram mais bem explicitados e se referem a um grupo de ações bastante preciso, contendo os seguintes dados:

- Que a apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídica que possa resultar na aplicação de sanções será efetuada pelos órgãos competentes por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (artigo 2º);
- Em caso de haver apuração conjunta com infrações descritas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações – ou em outras normas de licitações e contratos administrativos, poderá haver a fixação da restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública (artigo 16);
- Que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conterà as informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública de qualquer esfera federativa (artigo 43);
- Que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) conterà as informações referentes às sanções estabelecidas pela Lei 12.846/13 em seu artigo 6º (multa e publicação extraordinária da decisão condenatória) e descumprimento de acordo de leniência (artigo 45);
- Que a adoção pela empresa de medidas anticorrupção – **Programa de Integridade** – pode ser um fator atenuante em um eventual processo de responsabilização (artigo 41).

Além do regramento federal por esse decreto, existem outros normativos oficiais relevantes acerca dos fatos, como é o caso das **Portarias nº 909 e 910** da Controladoria Geral da União na esfera federal e diversos normativos havidos diretamente em Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir da competência própria de cada um desses últimos.

No âmbito internacional existem os regramentos como a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (*U.K. Bribery Act - UKBA*, na sigla em inglês) e a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira Americana (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*, na sigla em inglês).

3. DEFINIÇÕES

No **Guia das Definições da Estrutura Normativa** são apresentadas as definições utilizadas e que são necessárias ao entendimento das previsões desta *Política*.

4. DESTINATÁRIOS

Esta *Política* se aplica a todos os estagiários, empregados, aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador, Presidente, Vice-Presidentes e todos os **parceiros comerciais** ou outros contratados ou subcontratados, pessoas físicas ou jurídicas, que atuam em nome da FGV.

5. OBJETIVOS DA POLÍTICA

Esta *Política* estabelece diretrizes, regras e procedimentos para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as leis anticorrupção aplicáveis em todas as interações com **clientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos** (da esfera pública ou privada) ou **terceiros**, em qualquer localidade que a FGV atue, sempre com integridade e nos mais elevados padrões éticos.

São objetivos da *Política Anticorrupção FGV*:

- Estabelecer as diretrizes e responsabilidades da FGV que assegurem e reforcem o compromisso da Instituição com as práticas preventivas e de combate à corrupção, incluindo suborno, bem como a outros ilícitos assemelhados estabelecidos na legislação em vigor;
- Descrever as regras comportamentais a serem seguidas na condução das atividades desenvolvidas pela FGV que garantam a conformidade com as leis contra suborno e corrupção e, em especial, com a **Lei Anticorrupção** e as regras de prevenção à corrupção e ilícitos assemelhados.

Esta *Política* se insere no Sistema de Controles Internos e de Conformidade FGV como sendo o documento que estabelece as ações e diretrizes para a conformidade com as leis contra atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, e, em especial, define o Programa de Integridade FGV descrito no artigo 56 do Decreto 11.129/2022 como sendo:

“Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de:

- I - Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e*
- II - Fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional”.*

Os demais documentos da FGV que se relacionam com o seu Programa de Integridade são:

- Política de Controles Internos e de Conformidade
- Política de Compliance e Anticorrupção
- Política de Relacionamento com Agentes Públicos
- Política de Transações com Partes Relacionadas – FGV Contratante
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

- Código de Ética e Conduta
- Política de Gestão de Riscos
- Política do Canal Linha Ética

Cada um desses documentos tem objetivos específicos, mas em todos está reforçado o compromisso da FGV com as práticas lícitas.

Do Programa de Integridade FGV ainda fazem parte as seguintes ações, todas sob a orientação e coordenação da Diretoria de Controles Internos:

- Garantir o acesso desta *Política* para todos os destinatários;
- Garantir que os empregados da FGV deem aceite a esta *Política* por meio do Termo de Recebimento e Compromisso (**ANEXO I**);
- Capacitar os destinatários, por meio de palestras e treinamentos, sobre o seu conteúdo, em especial, o que são os atos de corrupção e os ilícitos assemelhados, como eles se desenvolvem e podem ser impedidos ou controlados; a FGV controla a participação nas respectivas ações;
- Fazer constar de todos os contratos celebrados com clientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos ou terceiros, cláusulas específicas de responsabilização para com atos de corrupção ou ilícitos assemelhados que venham a ser praticados pelos próprios e sobre os quais a FGV não tenha conhecimento prévio;
- Conduzir *due diligence* dos **clientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos** e se necessário solicitar o preenchimento do Termo de Verificação de Programa de Integridade (**ANEXO II**);
- Disseminar os documentos da FGV relacionados a esta *Política* entre os gestores da FGV reforçando o compromisso deles para com a aderência de suas ações ao Programa de Integridade FGV;
- Tratar relatos e preocupações cadastrados no Canal Linha Ética;
- Realizar *due diligence* dos **terceiros** antes do início da relação e durante o seu desenvolvimento, com o uso de informações internas e externas.

6. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

Todo destinatário desta *Política* deve observar, estritamente, as diretrizes a seguir:

- Adotar os princípios e regras de conduta definidas no **Código de Ética e Conduta FGV**;
- Não pactuar com conduta de qualquer destinatário desta *Política*, bem como de clientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos ou terceiros, que, ao interagir com **agentes públicos** ou com outros em nome da FGV, prometa, autorize, ofereça ou conceda, direta ou indiretamente, pagamento de **artigo de qualquer natureza a agente público** ou a qualquer pessoa física ou jurídica objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer **vantagem indevida ou pecuniária** para a FGV, para si ou para outrem;
- Não pactuar com conduta de qualquer destinatário desta *Política*, bem como de **cliente**, doador, patrocinador, financiador, parceiro externo ou terceiro que, ao interagir com **agentes públicos** ou com outros em nome da FGV, solicite, exija, aceite ou receba, direta ou indiretamente, pagamento de **artigo de qualquer natureza** de qualquer pessoa física ou jurídica objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer **vantagem**

indevida ou pecuniária para FGV, para si ou para outrem;

- Comunicar de forma embasada, por meio do **Canal Linha Ética**, as violações à esta *Política* que cheguem a seu conhecimento, por qualquer um dos públicos de relacionamento da FGV;
- Agir proativamente para que, na condução de suas atividades, a FGV sempre tome decisões baseadas na integridade e na ética ao definir fatores comerciais como qualidade, cronograma, preço e escopo de uma atividade, honrando sua tradição de excelência construída desde 1944.

A FGV considera, então, as seguintes condutas inaceitáveis e proibidas:

- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas;
- Qualquer forma de incentivo ilícito como oferecer e aceitar propinas e suborno;
- Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos.

7. DIMENSÕES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE FGV

7.1 AMBIENTE DE CONTROLE

Comprometimento e apoio do Órgão Diretivo e da Alta Direção da FGV

Entenda-se por Órgão Diretivo, o Conselho Diretor e por Alta Direção, o Presidente e Vice-Presidentes por delegação.

A referida estrutura deve incorporar permanentemente na gestão da Instituição a disseminação da ética e da integridade pelo exemplo, pela abordagem do tema nas reuniões nos mais diversos níveis, pela adoção do **Código de Ética e Conduta FGV**, que contém as regras de conduta a serem cumpridas, e pela disseminação da presente **Política Anticorrupção**, cujo cumprimento também é exigido pela FGV.

*Instância responsável pelo **Programa de Integridade***

A Diretoria de Controles Internos é a unidade designada pela Alta Direção para desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade FGV, para o que possui:

- Autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas;
- Competência para apontar as mudanças necessárias;
- Acesso a todos os níveis hierárquicos da FGV, incluindo o Órgão Diretivo, e as informações e dados necessários à recomendação das ações requeridas;
- Potencial para recomendações à Alta Direção as correções capazes de mitigar os riscos associados à corrupção ou a qualquer outra forma de entrave ao atingimento dos propósitos da FGV;
- Garantia de que os indícios de irregularidade serão apurados de forma efetiva.

7.2 AVALIAÇÃO DE RISCOS

O Sistema de Controles Internos e de Conformidade FGV tem como principais metas

identificar e aprofundar a avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da Instituição, a criação de políticas para mitigar riscos e o monitoramento periódico da efetividade dos controles.

Especificamente, o Programa de Integridade FGV trata do risco de não conformidade com as leis anticorrupção mencionadas nesta *Política*, advindo de situações que possibilitem atos lesivos como o suborno, ou seja, oferecimento de **vantagem indevida ou pecuniária** para **agente público**, ou mesmo a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como a ocorrência de fraudes em licitações e contratos.

Dessa forma, conforme previsto pelo Sistema de Controles Internos e de Conformidade FGV, a gestão desses riscos envolve 3 aspectos ligados a análise e avaliação de riscos e que independem da natureza das partes relacionadas:

- O mapeamento das situações ou fatores de risco que possam facilitar, camuflar ou contribuir para a prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira previstos na legislação em vigor;
- A criação de políticas ou o reforço das já existentes com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações ou fatores de risco relacionados à ocorrência de atos lesivos, diminuindo as chances de ocorrência deles ou da associação da FGV a **clientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos** ou **terceiros**, com algum tipo de envolvimento;
- Avaliação contínua dos cenários com vistas a analisar se as alterações não requerem novas diretrizes e atitudes.

7.2.1 SINAIS DE ALERTA

Convém que todos os destinatários desta *Política*, envolvidos na condução das atividades da FGV, antecipadamente à conclusão de uma relação ou a qualquer momento durante a sua vigência, atentem aos seguintes fatores de risco que podem representar facilitações ou sugerir que há prática dos atos lesivos tratados na legislação em vigor e, especificamente, na **Lei 12.846/13**:

- Atividades que envolvam países cujas leis não condenem objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;
- Atividades que envolvam localidades conhecidas como paraísos fiscais;
- Qualquer tipo de pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro);
- Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que gerem dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- Operações em que não há clareza quanto à finalidade ou que tenham estrutura muito complexa e pouco usual;
- Empresas que passaram por um processo de fusão, aquisição e reestruturação societária;
- Sucessivos pedidos de alterações de escopo com consequente descaracterização do objeto e objetivo inicial da possível contratação;
- Enquanto no processo de contratação, proposta de pagamentos e recebimentos em localidades muito diferentes daquela onde a atividade irá se desenvolver ou que apresentem algum tipo de concentração atípica;
- Falta de comprovação do controle administrativo e societário do contratante ou contratado e de suas responsabilidades;

- Restrições do cliente, doador, patrocinador, financiador, parceiro externo ou terceiro, à participação de mais de um representante da FGV (destinatário desta *Política*) em reuniões ou outros tipos de contatos o que pode caracterizar a busca pelo contato privado e assim facilitar o oferecimento de **vantagem indevida ou pecuniária** e/ou fraude;
- Responsáveis pelo cliente, doador, patrocinador, financiador, parceiro externo ou terceiro, com histórico de violações jurídicas de qualquer natureza;
- Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou responsável por ela, de pessoas com vínculos funcionais ou terceiros sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento;
- **Cientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos** ou **terceiros**, recém-constituídos, sem histórico ou formados com a exclusiva finalidade de participar da atividade em desenvolvimento;
- Existência de vínculos entre as partes envolvidas em uma atividade quando a relação deve ser cuidadosamente avaliada, a fim de se assegurar que não exista conflito de interesses;
- Resistência à assinatura dos termos de adesão previstos nesta *Política* que, por sua vez, têm o objetivo de comprovar o grau de aderência do signatário à conformidade com a legislação aplicável de anticorrupção e antissuborno.

7.3 DIRETRIZES DE CONTROLE

Cabe aos destinatários desta *Política* a estrita obediência às verificações a seguir indicadas com vistas a evitar o risco de não conformidade à legislação aplicável contra suborno e corrupção e especificamente à **Lei 12.846/13**:

7.3.1 RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

7.3.1.1 CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A FGV não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em contratações junto à administração pública.

Os responsáveis por atividades associadas a esse tipo de contratação na FGV devem repudiar qualquer oferecimento ou recebimento de **vantagem indevida ou pecuniária**, cuidando para que haja o mais alto padrão de transparência nas relações com **agentes públicos**.

7.3.1.2 OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A FGV não autoriza quem quer que seja a, em seu nome, oferecer qualquer tipo de **vantagem indevida a agentes públicos** com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões.

Os responsáveis pela obtenção de licenças, autorizações e permissões na FGV devem repudiar qualquer oferecimento ou recebimento de **vantagem indevida ou pecuniária**, cuidando para que haja o mais alto padrão de transparência nas relações com **agentes públicos**.

7.3.1.3 EVENTUAIS FISCALIZAÇÕES

Em hipótese alguma deve-se criar embaraços às ações dos fiscalizadores, bem como oferecer **vantagem indevida ou pecuniária**, ou ainda ceder a solicitações com o objetivo de influenciar nos resultados.

7.3.1.4 CONTRATAÇÃO DE AGENTES E EX-AGENTES PÚBLICOS

As diretrizes para contratação de **agentes públicos** ou **ex-agentes públicos** estão descritas, no âmbito da FGV, na **Política de Relacionamento com Agentes Públicos**.

7.3.2 RELACIONAMENTO COM CLIENTES, DOADORES, PATROCINADORES, FINANCIADORES, PARCEIROS EXTERNOS OU TERCEIROS

A **Lei 12.846/13** dispõe no seu Capítulo I sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **administração pública** nacional ou estrangeira e também daquelas que em seu nome operam da seguinte forma:

- Que os atos lesivos previstos na **Lei** englobam os praticados no interesse da pessoa jurídica ou em seu benefício, exclusivo ou não;
- Que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito;
- A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente à responsabilização individual das pessoas naturais.

A possibilidade da FGV ser responsabilizada pelas ações de clientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos ou terceiros, implica na necessidade de se obter informações mínimas e suficientes sobre esses que possibilitem avaliar a sua integridade e conduta.

Deve-se especialmente avaliar possíveis vinculações societárias, administrativas e familiares entre os públicos mencionados acima com um **agente público**. Em qualquer situação deve-se buscar afastar a possibilidade de uma **vantagem indevida ou pecuniária**, ou ainda conflito de interesses.

Assim, todos os contratos firmados pela FGV possuem cláusulas prevendo a observância das leis anticorrupção pelas partes envolvidas.

7.3.3 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A política e as regras decorrentes sobre troca de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades com agentes privados e **agentes públicos** está descrita na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades**.

7.3.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

O recebimento ou oferta de patrocínios e doações no âmbito da FGV está descrito na **Política de Patrocínios e Doações**.

No que concerne a esta *Política*, vale reforçar que em hipótese alguma podem ser aceitos ou ofertados, patrocínios ou doações em troca de favores, vantagens ou condições, tanto envolvendo entes públicos quanto privados, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

7.3.5 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A FGV é uma Instituição apartidária e não se envolve em campanha eleitoral, sendo, pois, proibidas quaisquer contribuições em seu nome.

7.3.6 CONFLITOS DE INTERESSE

A FGV exige de todos os destinatários desta *Política* que estejam atentos e evitem qualquer

interação com **agentes públicos** que possa ser identificada por conflito de interesses, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou algum tipo de **vantagem indevida ou pecuniária**.

As diretrizes sobre o relacionamento da FGV com partes relacionadas, no âmbito do fluxo de contratação da FGV, estão dispostas na **Política de Transações com Partes Relacionadas – FGV Contratante**.

Em qualquer situação nas quais existam dúvidas sobre a presença de conflitos de interesse, deve-se recorrer ao **Canal Linha Ética**, cujas diretrizes estão definidas em **Política** de mesmo nome.

7.3.7 COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO DAS METAS

A FGV reforça, por meio desta *Política*, o seu compromisso com o estabelecimento de metas desafiadoras, porém rejeitando a conduta de obtenção de resultados a qualquer custo por parte de qualquer destinatário desta *Política*.

Cabe aos destinatários evitarem que o nome da FGV seja vinculado a posturas pouco profissionais ou corruptas que se caracterizam quando se objetivou, unicamente, os resultados e não a manutenção de um relacionamento ético e íntegro no desenvolvimento das atividades.

Todos os destinatários desta *Política* devem conhecer e aderir aos princípios e critérios de conduta estabelecidos no **Código de Ética e Conduta** da FGV.

7.3.8 LAVAGEM DE DINHEIRO

A FGV exige de todos os destinatários desta *Política* que sigam as seguintes regras:

- Realizem pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- Garantam que o objeto e objetivo da contratação não tenham chances de serem utilizados para práticas ilícitas;
- Rejeitem qualquer pagamento ou **vantagem indevida ou pecuniária**, por qualquer motivo, que visem a celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para a FGV.

7.3.9 REGISTROS CONTÁBEIS

Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome da FGV deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que, a qualquer tempo, seja possível analisá-las em detalhes e monitorá-las. A FGV respeita os princípios contábeis vigentes e repudia qualquer operação para dissimular um ato fraudulento ou ilícito.

7.3.10 CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Todo e qualquer contrato jurídico da FGV deve incluir previsões de ética e conformidade. É de responsabilidade de todo e qualquer destinatário desta *Política*, envolvido em um processo de contratação, garantir a inclusão dessa cláusula.

7.4 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Todos os destinatários desta *Política*, ao identificarem uma situação de risco relacionada a **Lei**

Anticorrupção, podem comunicar tal fato por meio do **Canal Linha Ética**, cujas diretrizes estão definidas na **Política do Canal Linha Ética**.

Conforme determinado na referida **Política**, os relatos, que podem ser feitos de modo totalmente anônimo, são apurados sob estrita confidencialidade, preservando-se totalmente, para efeito de apuração dos fatos e tratamento das situações apresentadas, o envolvido na investigação e os dados do informante, caso tenha optado por se identificar, protegendo-o de qualquer tipo de retaliação.

A FGV possui treinamento *online* para disseminação do conteúdo desta **Política**.

7.5 MONITORAMENTO

Além da atualização constante desta **Política**, compete à Diretoria de Controles Internos monitorar, junto com os gestores da FGV, os potenciais pontos falhos nos diversos processos da FGV que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências, sobretudo os processos que dão base à contratação da FGV para realização das diversas atividades vinculadas a **agentes públicos**.

Todas as situações suspeitas ou concretas de corrupção, divulgadas nas diferentes mídias, deverão ser usadas para realimentar os cuidados com os processos da FGV, assim como, e principalmente, as denúncias realizadas internamente por todos os destinatários desta **Política**.

Documento	Política Anticorrupção FGV
Tipo de Instrumento Normativo	Política
Categoria do Assunto	Controle e Compliance
Assunto	Ética e Integridade
Identificação	CC.01.005.2023
Identificação versão anterior 1.0/2017	CC.01.002.2017
Portaria aprovação	Nº 26/2017

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO:
Nome: Maria Alice da Justa Lemos	Nome: Carlos Ivan Simonsen Leal
Posição: Diretora de Controles Internos	Posição: Presidente
Versão: 2.0/2024	Portaria Nº: 33/2024

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que recebi a **Política Anticorrupção FGV**, estou ciente de suas diretrizes e disposições e, ao assinar este Termo, manifesto meu compromisso em cumpri-la integralmente na condução das minhas atividades na FGV e também a disseminar seu conteúdo.

Declaro ainda que caso identifique uma situação de risco relacionada a Lei Anticorrupção ou uma situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta Política não foi expressamente seguida, informarei tais fatos para o Comitê de Ética da FGV.

Local e Data:

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO II – TERMO DE VERIFICAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

A FGV busca manter com seus clientes, doadores, patrocinadores, financiadores, parceiros externos e terceiros um padrão de relacionamento baseado na integridade, compartilhamento de valores éticos e conformidade com leis e normas aplicáveis. Em sendo assim, estamos lhe convidando a partilhar conosco as suas práticas anticorrupção.

Apresentamos na sequência um conjunto mínimo de assertivas para cujas reflexões será necessário que você tome conhecimento das determinações contidas nas seguintes leis federais:

- ✓ Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção
- ✓ Decreto nº 11.129/22, segundo o qual um Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica consiste em:

“Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de:

I - Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - Fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional”.

Antes de dar início à verificação da aderência das assertivas às suas práticas administrativas, perguntamos: Qual a participação dos contratos com a administração pública - nacional e estrangeira - em sua receita operacional?

_____ % para administração pública nacional _____% para administração pública estrangeira

AMBIENTE DE CONTROLE

1. Possuímos um Código de Ética e Conduta, ou documento assemelhado, conhecido por toda a organização e disseminado desde a alta administração (Conselho de Administração ou maior nível hierárquico na ausência desse).		
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS
OUTROS (explicar):		
2. O nosso Código de Ética e Conduta aborda, claramente, princípios anticorrupção.		
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS
OUTROS (explicar):		
3. Possuímos um Programa de Integridade nos moldes definidos pelas normas federais mencionadas no caput deste documento.		
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS
OUTROS (explicar):		

4. Além do Código de Ética e Conduta, temos uma Política Anticorrupção que identifica práticas de corrupção e define ações preventivas, de detecção e de correção de modo tempestivo.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
5. Os nossos colaboradores e parceiros comerciais (terceiros contratados que atuam em nosso nome) assinam termo de adesão do Código de Ética e Conduta e/ou termo de ciência da Política Anticorrupção.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
6. Possuímos canais amplamente divulgados para receber denúncias de ações relacionadas com corrupção, inclusive anonimamente, e garantimos que não haverá qualquer tipo de retaliação contra o denunciante.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
7. Temos uma área responsável, e administrativamente independente das demais, para normatizar e disseminar as práticas anticorrupção dentro de um Programa de Integridade.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
8. A área responsável está subordinada à alta administração e é responsável pelo programa de conformidade da empresa e de todo o grupo econômico (filiais, coligadas, subsidiárias), se for o caso.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
9. Temos um Comitê de Ética ou uma instância semelhante, também independente, para avaliar as suspeitas de corrupção que chegam através dos canais de comunicação ou outras vias.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		

AVALIAÇÃO DE RISCOS

10. Temos claramente identificados os riscos (vulnerabilidades) aos atos de corrupção aos quais a empresa está sujeita.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
11. Frequentemente mapeamos os nossos processos buscando identificar novas vulnerabilidades e melhorias nos controles, inclusive utilizando as denúncias como ponto de partida.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
12. Nunca sofremos investigação, processo, punição ou avaliação por parte de autoridade competente por envolvimento de prática de corrupção.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		

ATIVIDADES DE CONTROLE

OS RISCOS INERENTES A CADA UMA DAS ATIVIDADES A SEGUIR FORAM IDENTIFICADOS E IMPLANTADOS OS CONTROLESSUFICIENTES À SUA MITIGAÇÃO.		
13. Cuidamos para que a participação em licitações responda à totalidade de exigências definidas pelas normas que as orienta (Lei 8.666/93 e a própria Lei 12.846/13), bem como ao edital específico.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS ou NÃO SE APLICA
OUTROS ou NÃO SE APLICA (explicar):		
14. Cuidamos para que a obtenção de licenças, autorizações e permissões nunca seja agilizada pela ação, de um colaborador ou parceiro comercial, de oferta de algum tipo de vantagem a agente público.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
15. Buscamos manter total transparência nos contatos com agentes públicos em eventuais fiscalizações não lhes causando nenhum tipo de embaraço.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
16. Na contratação de ex-agentes públicos seguimos rigorosamente as leis que determinam o período de quarentena entre o desligamento dele e seu ingresso no quadro de colaboradores da empresa, cuidando, ainda, para que as funções que venham a ser desenvolvidas não representem a possibilidade de facilidades futuras ou privilégios.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS ou NÃO SE APLICA
OUTROS ou NÃO SE APLICA (explicar):		
17. Cuidamos para que jamais sejam trocados, entre a empresa e os agentes públicos, brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades com o objetivo de obter alguma vantagem indevida.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
18. Antes da contratação de fornecedores e parceiros comerciais (terceiros contratados que atuam em nosso nome) realizamos avaliações prévias do profissional ou seu empregador que atestem a sua aderência aos padrões que norteiam o nosso Programa de Integridade.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
19. Aplicamos no nosso Programa de Integridade avaliação criteriosa dos nossos clientes buscando dimensionar eventuais participações ou riscos de envolvimento com atos de corrupção ou conflitos de interesse.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
20. Quando da oferta de contribuições, patrocínios e doações realizamos avaliação prévia daquele que será o beneficiado pela ação de modo a atestar a sua idoneidade ou conflitos de interesse.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS ou NÃO SE APLICA
OUTROS (explicar):		

21. Temos procedimentos que garantem avaliações e julgamentos fundamentados de situações que caracterizem conflitos de interesses em benefício da própria empresa ou de outros a ela relacionados.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
22. Mantemos atualizado o cadastro dos nossos sócios, administradores, conselheiros com vistas a identificar potenciais conflitos de interesse em função do seu vínculo com agentes públicos, entes governamentais ou qualquer outra parte relacionada à uma atividade.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
23. Quando do estabelecimento de metas para funcionários deixamos claro que não toleramos os resultados obtidos a partir de atividades ilícitas ou de qualquer tipo de vantagem enquadrada na Lei 12.846/13.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
24. Temos procedimentos analíticos prévios para detectar possível envolvimento com lavagem de dinheiro (legitimar recursos de origem duvidosa).		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
25. Cuidamos para que todas as receitas e despesas recebam os registros contábeis adequados, bem como a fundamentação necessária à perfeita identificação da origem delas.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
26. Outras atividades não relacionadas que você queira detalhar:		

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

27. Desenvolvemos um programa periódico, ao menos anual, de treinamento, que busca manter os colaboradores e parceiros comerciais atualizados e relação as ações anticorrupção e há controles da presença dos participantes.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		

MONITORAMENTO

28. Mantemos atualizados todas as diretrizes, normativos e treinamentos sempre que novas situações assim o exijam e, independentemente disso, a cada ano todo material é revisado.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		
29. A nossa auditoria externa, em seus trabalhos anuais, avalia a efetividade do Programa de Integridade sinalizando as ações e as atualizações necessárias.		
() SIM	() NÃO	() OUTROS
OUTROS (explicar):		

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	Você pode ser acionado pela FGV para esclarecimento de dúvidas relativas ao questionário
Nome:	
CPF:	
Cargo ou Função:	
Telefone para contato:	
Email:	
Data:	
Assinatura:	

